

OFÍCIO Nº 082/2020-GAB

Caetité – BA, 06 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBUI ORIGINAL
EM 07/08/2020

DOMINGOS ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor administrativo

À Sua Excelência o Senhor Vereador

ÁLVARO MONTENEGRO CERQUEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos atenciosos cumprimentos, servimo-nos do presente, para encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017”, para apreciação de Vossa Excelência e dos demais vereadores, ao tempo que solicitamos que o aludido projeto tramite em regime de urgência.

Certos de contarmos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria apresentada, renovamos nossas expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBEM ORIGINAL
EM 07/08/2020
LÔMULO ANTÔNIO F. DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo

PROJETO DE LEI Nº. 938, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.

Aprovado em 1ª votação
Em 24/08/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 820, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os artigos 2º e 13 da Lei Municipal nº 820 de 20 de setembro de 2017, que passam a conter a seguinte redação:

"Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básico previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, de representantes do Poder Público e de membros da sociedade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria executiva;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no meio oficial de publicidade da administração pública, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social assim qualificada, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;
- j) comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, permanente ou não, ou relação de membros, associados ou prestadores de serviços, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, experiência comprovada na área de atuação, há no mínimo 03 (três) anos.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, da Secretaria Municipal de Saúde, após a observância dos procedimentos definidos nesta lei.

§1º. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas na área de saúde por um período mínimo de 3 (três) anos, a ser comprovado mediante documentos que atestem a execução diretamente pela entidade ou seus membros ou associados, de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados.

§2º. Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais de saúde no âmbito das atividades previstas nesta Lei, em outros estados ou municípios e que comprovem possuírem contratos de gestão vigentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - A entidade que desejar se qualificar como Organização Social na área de saúde, deverá possuir Conselho de Administração que atenda os critérios exigidos nesta Lei e possua a seguinte composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 10% a 30 % (dez a trinta por cento) de membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração representantes do Poder Público, que não serão obrigatoriamente servidores públicos, deverão possuir capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

§ 2º - Poderão ser indicados como representantes do Poder Público membros que, na forma do estatuto da entidade, já componham o Conselho de Administração, desde que preencham os requisitos do parágrafo anterior”.

Art. 2º – Permanecem em vigor as demais disposições da Lei Municipal Nº 820, de 20 de setembro de 2017.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,
em 06 de agosto de 2020.

ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CAETITÉ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Pela presente, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo.

Trata-se de proposição que visa a alteração da Lei Municipal n. 820, de 20 de setembro de 2017, a fim de que seja realizada adequação da Lei Municipal às necessidades do Município para a contratação de Organizações Sociais no âmbito da Saúde, mediante contrato de gestão.

São alterações pontuais e que promovem melhoria do texto, seguindo o padrão da Lei Federal n. 9637 de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais. As referidas modificações seguem o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Lei Federal que trata dos requisitos específicos para qualificação das organizações sociais e da composição de seu conselho de administração.

Assim, a presente proposição é medida relevante, além de necessária, justamente no sentido de realizar pequena adequação da lei Nº 820 de 20 de setembro de 2017, consoante acima exposto.

Certo de contar com a inestimável colaboração e anuência dos Nobres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa no sentido de aprovar o pleito, **em regime de urgência**, renovo laços de estima, apreço e consideração, ao tempo em que firmo a presente JUSTIFICATIVA deste projeto.

Atenciosamente,


ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM
Prefeito Municipal